

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3923, DE 09/11/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3392, DE 01/06/2007

PROJETO DE LEI Nº 3608, DE 31/05/2007

**“DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS NºS 749/68, 832/71 E 2314/95, QUE FIXAM OS FERIADOS MUNICIPAIS RELIGIOSOS.”.**

~~O Chefe do Executivo Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, faz saber que, a Câmara Municipal em nome do povo paraisense aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Consolidando o que dispõem as Leis Municipais nºs 749/68, 832/71 e 2314/95, que tratam da fixação dos Feriados Municipais religiosos, fica estatuído que os feriados municipais religiosos do município de São Sebastião do Paraíso, são os seguintes:~~

~~a) 20 de Janeiro — Dia do Padroeiro São Sebastião, será sempre feriado municipal;~~

~~b) Corpus Christi;~~

~~c) 08 de Dezembro — Imaculada Conceição;~~

~~Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de junho de 2007.~~

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Consolidando o que dispõe a Lei Federal no. 9.093 de 12/09/95 e as Leis Municipais 749/68, 832/71 e 2.314/95, que tratam da fixação dos Feriados Municipais Religiosos, fica estatuído que os feriados municipais religiosos do Município de São Sebastião do Paraíso são os seguintes:

a)- 20 de Janeiro – Dia do Padroeiro São Sebastião;

b) – Sexta-feira da Paixão

c)- Corpus Christi;

d)- 08 de Dezembro – Imaculada Conceição;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de abril de 2011.

*AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDITIS DAVID*

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE